

# ESCLARECIMENTOS

SOBRE

AS DECLARAÇÕES DO CAMARADA PRESIDENTE JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS DURANTE A VISITA DO PRESIDENTE ZUMA, A RESPEITO DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DO MODELO CONSTITUCIONAL QUE O MPLA PROPÕE

(8 de Setembro de 2009)

## 1. SOBRE A REALIZAÇÃO DAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

No período de 2002/2004, o MPLA defendia que dever-se-ia aprovar primeiro a nova Constituição e só depois realizar as legislativas e as presidenciais, e assim terminar o período de anormalidade constitucional e iniciar a III República, já com instituições legitimadas pelo povo à luz da nova Constituição.

Pelo contrário, a maior parte dos partidos da oposição, com a UNITA à cabeça, suspenderam o processo constituinte.

Ficou então acordado que os Partidos deveriam apresentar as suas propostas constitucionais aos eleitores no quadro das legislativas (o que aconteceu) e que o Parlamento eleito aprovaria a nova Constituição, na base da qual seriam realizadas as Eleições presidenciais.

Nessa base, e em consulta com o Conselho da República, o Presidente da República apontou o quadro eleitoral para Eleições Parlamentares em 2008 (como aconteceram) e Eleições Presidenciais em 2009.

A verdade é que todos - MPLA e OPOSIÇÃO - estavam convencidos de que, existindo já o Ante-Projecto Constitucional de 2004, a nova Constituição seria aprovada num curto espaço de tempo.

Basta ver os prazos curtos que foram aprovados inicialmente sobre o trabalho constitucional e que tiveram já que ser alterados.

O QUE OCORREU É QUE, PELO MENOS EM RELAÇÃO AO MPLA E À UNITA, HOVE ALTERAÇÃO DOS SEUS PROJECTOS, EM RELAÇÃO AO MODELO QUE FICOU CONSAGRADO NO ANTE-PROJECTO DE 2004 E O PROCESSO CONSTITUINTE APENAS TERMINA NO INÍCIO DO PRÓXIMO ANO.

Levanta-se assim, justamente, a questão de se esclarecer o quadro das eleições presidenciais.

Mas o que alguns estão a fazer agora, sem tomar em consideração o facto de que o período de transição constitucional iniciado com maior vigor a 4 de Abril de 2002 ainda não terminou, é propor “terminar o jogo no período de intervalo” .

Não é por receio algum ou por ausência de vontade política do MPLA ou do Presidente da República que se levanta a questão das eleições presidenciais,

mas por razões institucionais e constitucionais suscitadas quer pela actual Lei Constitucional quer pela entrada em vigor de uma nova Constituição.

ANTES DE SEREM MARCADAS, É NECESSÁRIO PRIMEIRO ANALISAR, SÉRIA MAS SERENAMENTE, A QUESTÃO DAS IMPLICAÇÕES INSTITUCIONAIS DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS, À LUZ DO QUE DISPÕE A ALÍNEA b) DO Artigo 118º.LC, BEM COMO DA FUTURA CONSTITUIÇÃO, NOMEADAMENTE A QUESTÃO DE POTENCIAL CONFLITO ENTRE UM PRESIDENTE ELEITO E O GOVERNO DO MPLA SAÍDO DAS ELEIÇÕES DE 2008.

De facto, nos termos da alínea b) do artigo 118º. da Lei Constitucional em vigor, a realização de eleições presidenciais tem como consequência a destituição do Governo em funções, ou seja, do Governo do MPLA que resultou do voto de cerca de 82% dos cidadãos eleitores.

## 2. SOBRE O MODELO CONSTITUCIONAL QUE O MPLA PROPÕE:

2.1. Diz-se que “não há sintonia entre o Presidente e o seu Partido - o MPLA”.

Isso não corresponde à verdade dos factos. Na realidade, por Resolução de 13 de Março do corrente ano, o Bureau Político do MPLA decidiu orientar o seu grupo técnico “*no sentido de elaborar uma proposta (de Constituição) adoptando o Sistema Presidencialista com processo directo na eleição do Presidente da República, a ser entregue*

*inicialmente na Comissão Constitucional, admitindo a possibilidade de evolução ... no quadro dos debates e consensos constitucionais.”*

Essas decisões foram confirmadas e adoptadas pelo Comité Central do MPLA na sua reunião de 27 de Março

A questão que se colocou na altura era entre apresentar um modelo que incluísse já o sentido da nova visão sobre a forma de eleição do Presidente da República sem informação e apreciação alargada no seio do Partido ou apresentar um Anteprojecto Constitucional ainda com o modelo aprovado no V Congresso enquanto prosseguia o debate interno no seio do Partido. Optou-se por esta última via que levará o debate até ao VI Congresso do Partido.

2.2. Diz-se que o MPLA e ou o Presidente pretendem utilizar a legitimidade decorrente das Eleições de 2008 para, por via parlamentar e retroactivamente, fazer eleger por sufrágio indirecto o Presidente da República, nos termos da Constituição a aprovar como o modelo que se diz “indirecto”.

Esta questão reside apenas na cabeça dos seus autores. Em nenhum momento o MPLA ou, quanto se saiba, o Presidente da República, se pronunciaram nesse sentido. Quando se fala sobre os eventuais modelos de eleição presidencial, a referência tem a ver com a futura Constituição.

2.3. Diz-se que o modelo do MPLA, apresentado pelo Presidente, é uma invenção do próprio Presidente que nem o MPLA conhece nem existe no Direito Constitucional comparado.

Critica-se muitas vezes porque se seguem modelos europeus e sugere-se a África. Critica-se agora por se apontar como exemplo um modelo africano.

Mas, de facto, o modelo apontado pelo MPLA para a eleição do Presidente da República no quadro das eleições legislativas não é novo nem é tão ou apenas sul-africano. O referido modelo vem consagrado, em relação às autarquias locais, no artigo 179º do Ante-Projecto MPLA Maio 2009, no artigo 273º do Ante-Projecto elaborado pela Assembleia Nacional em 2004, no artigo 270º. do Ante-Projecto MPLA de 1998 e nos artigos 241º, 247º e 252º da Constituição Portuguesa 1976 (autarquias).

Nos referidos artigos diz-se que “*A Assembleia é eleita por sufrágio universal, igual, livre, DIRECTO, secreto e periódico dos cidadãos eleitores residentes na área da respectiva autarquia, segundo o sistema de representação proporcional*” e que “*O Presidente do órgão executivo da autarquia é O PRIMEIRO CANDIDATO DA LISTA MAIS VOTADA para a Assembleia*”. Basta depois transferir este modelo para o escalão nacional.

Como se referiu atrás, este modelo vem já mesmo consagrado na Constituição portuguesa da 1976, altura em que nem sequer existia ainda a actual Constituição da República da África do Sul, país que nessa altura ainda estava mergulhada no regime de apartheid.

Mas também não é a primeira vez que se fala no modelo sul-africano. Já o fizemos, por várias vezes, no passado, a propósito das alternativas a um modelo de executivo bicéfalo (com o poder dividido entre o Presidente e o Primeiro-Ministro) e potencialmente conflituante como o que estabelece a nossa actual Lei Constitucional.

Dissemos repetidas vezes, a propósito, que as alternativas seriam: a) - ou um Presidencialismo próximo ao americano, b) - ou um Parlamentarismo do tipo britânico mas com um Presidente eleito por via indirecta no Parlamento, como na Alemanha, c) - ou então um modelo próximo ao sul-africano que concentra na mesma pessoa, que é designada no quadro das eleições parlamentares, as funções de Chefe de Governo e de Chefe de Estado ou Presidente da República.

2.4. Diz-se que não existem os conceitos de “eleição indirecta típica” nem “atípica”, como referiu o Presidente JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Não importam tanto aqui as designações académicas. Mas uma coisa é certa: a eleição indirecta (no

sentido estrito), por via parlamentar, dos Presidentes da Alemanha, Grécia, Israel, Índia e Itália não é igual nem tem a mesma legitimidade que a eleição dita também “indirecta”, mas precedida de voto popular directo, dos Presidentes dos EUA, por colégio eleitoral e da África do Sul, por via parlamentar.

É do domínio público que nas recentes eleições, o Presidente OBAMA recebeu o voto de cerca de 70 milhões (53%) dos votos válidos dos cerca de 130 milhões de eleitores americanos, numa população de 300 milhões de habitantes, enquanto o Presidente ZUMA recebeu o voto de cerca de 12 milhões (65%) dos votos válidos de cerca de 17 milhões de eleitores sul-africanos, numa população de mais de 40 milhões de habitantes.

Daí a diferença nos poderes de uns e outros: os primeiros são em geral meros Presidentes cerimoniais ( “corta-fitas” ) enquanto os segundos são verdadeiros Presidentes executivos e governantes.

Daí também que, por exemplo, não repugne designar o primeiro tipo por “eleição indirecta típica, própria ou “stricto sensu” e o segundo, por “eleição indirectas atípica, imprópria ou “lato sensu” .

Assim, quem defende uma visão que considera apenas a parte formal da designação dos Presidentes americano ou sul-africano, não tendo em conta as

eleições populares directas que a precede, pode chegar então a uma conclusão ainda mais curiosa em relação aos Primeiros-Ministros e Chefes de Governo da Grã-Bretanha, Portugal, Alemanha, Itália, etc. É que “formalmente” não são então nem sequer eleitos. Nem mesmo indirectamente. São “nomeados” pelo Chefe de Estado (Monarca ou Presidente eleito pelo Parlamento).

Ora, todos sabemos que a prática é diferente. Nesses países, e tal como nos Estados Unidos e na África do Sul, logo que fecham as urnas de votação, a imprensa anuncia o candidato ganhador com base nas sondagens e, no momento, o candidato derrotado felicita o vencedor que passa, de imediato, a ser rodeado dos requisitos protocolares e de segurança de um titular efectivo do alto cargo de Estado.

2.5. Diz-se também que o modelo do MPLA exclui a candidatura de “cidadãos independentes” para o cargo de Presidente da República.

Tal como o MPLA propõe, a designação do Presidente realiza-se no quadro da própria eleição parlamentar. Assim, o quadro da actual Lei Constitucional - que não deverá ser alterado - resolve o problema, pois já admite a possibilidade de “candidatos independentes” .

De facto, nos termos do artigo 80º. da actual Lei Constitucional “*As candidaturas (para o Parlamento) são apresentadas pelos Partidos*

*Políticos, isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar CIDADÃOS NÃO FILIADOS NOS RESPECTIVOS PARTIDOS, nos termos da lei.” .*

Já difícil é ver ou conceber a figura do dito “candidato independente” a concorrer isoladamente, sem suporte partidário, para o cargo de Presidente executivo e governante. A “candidatura independente” pode mais compreensivelmente ocorrer no quadro da eleição de um Presidente cerimonial, com uma postura monárquica ou um “corta-fitas”, como se diz na gíria, o qual, na generalidade dos casos, é eleito por sufrágio indirecto no Parlamento.

## CONCLUSÃO

### 3. QUE MODELO AFINAL O MPLA PROPÕE?

Em síntese, o MPLA propõe *“um modelo que em geral privilegie a mediação partidária para a representação política e a escolha dos titulares dos órgãos de soberania, sem prejuízo, por essa via, de candidatos independentes” .*

Concretamente em relação ao Presidente da República, o MPLA propõe *“um modelo de governação não bicéfalo na direcção do poder executivo e que reserva ao Presidente da República, eleito por sufrágio universal, directo e secreto, no quadro da lista concorrente mais votada para o Parlamento, de que é o cabeça-de-lista, um papel activo e actuante, sendo coadjuvado no exercício*

*da função executiva por um Vice-Presidente e por Ministros e Secretários de Estado por si designados” .*

Vamos explicar melhor: Trata-se de um modelo no qual, se elege, no quadro da eleição parlamentar, o Chefe de Governo (tal como acontece nas democracias parlamentares da Grã-Bretanha, de Portugal, da Alemanha, da Índia, da Itália, de Israel, da Grécia, etc.). Só que (e aqui, tal como na África do Sul) um Chefe de Governo que é simultaneamente o Chefe de Estado ou Presidente da República, em vez do que ocorre nesses países atrás apontados que possuem um Monarca (Rei ou Rainha) ou elegendem, por via parlamentar, um Presidente meramente cerimonial. Também (como na África do Sul), o MPLA defende a inserção da fotografia do candidato a Chefe do Governo e Presidente da República no Boletim de Voto, o que confere à sua eleição, um carácter directo. Mas, no caso angolano, não se exige necessariamente uma nova “eleição-confirmação parlamentar”, como fazem os sul-africanos. Do nosso ponto de vista esse formalismo é dispensável, bastando apenas a tomada de posse do candidato eleito.

4. COMO RESOLVER ENTÃO A QUESTÃO INTERLIGADA DAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS (ou GERAIS, PRESIDENCIAIS E PARLAMENTARES EM SIMULTÂNEO) E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DECORRENTES DA NOVA CONSTITUIÇÃO?

O partido UNITA apresentou um Projecto de Resolução à Assembleia Nacional e um Projecto que designa de “*Lei das disposições transitórias*”, à Comissão Constitucional que abrem as portas ao debate e à busca de consensos sobre o presente período de transição constitucional.

Urge, entretanto, esclarecer declarações de um responsável da UNITA no sentido de que o Grupo Parlamentar do MPLA decidiu adiar a apreciação do referido Projecto de Resolução para o próximo Ano Parlamentar que inicia a 15 de Outubro. Convocar reuniões plenárias no período de férias parlamentares é competência da Comissão Permanente da Assembleia Nacional, órgão de que a UNITA faz parte. Sabem, por isso, que há outros assuntos que foram igualmente adiados porque se constatou que não haveria condições para organizar uma reunião plenária antes de 15 de Outubro, nomeadamente duas Autorizações Legislativas solicitadas pelo Governo (nomeadamente, sobre as isenções para a importação de materiais de construção).

O MAIS IMPORTANTE é, entretanto, que a sociedade e, em particular, as forças políticas parlamentares discutam o assunto, nomeadamente no quadro do processo constituinte, e busquem soluções, apoiando o Presidente da República na gestão prudente, sensata e equilibrada dos assuntos do Estado.

Esperamos e trabalharemos para que o Ano Parlamentar 2009/2010 venha a ser bastante positivo, nesse sentido.

**Bornito de Sousa**

Presidente do Grupo Parlamentar do MPLA